



CÂMARA MUNICIPAL FAZENDA RIO GRANDE - PR

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZENDA RIO GRANDE

REQUERIMENTO Nº 311/2017

APROVADO

23 / 10 / 2017

O Vereador Policial Batista que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao plenário o seguinte:

REQUERIMENTO

Requer seja oficiado o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para que o mesmo através da secretaria responsável aprecie o Anteprojeto de Lei que cria o Programa Creche Para o Idoso, no âmbito do município de Fazenda Rio Grande – PR, e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA

Apresento o Anteprojeto de Lei com o objetivo de proporcionar aos idosos bem estar social, melhor qualidade de vida e melhor integração social, ofertando aos mesmos um local adequado para realização de suas atividades diárias, durante o período em que seus familiares com quem residem estiveram em seus horários laborais.

Cumprir registrar que muitos idosos são vítimas de acidentes dentro de suas residências por estarem sozinhos e por possuírem mobilidade reduzida, o que dificulta seu cotidiano principalmente na hora de se alimentar, se medicar e até mesmo se banhar, uma vez que estes são totalmente ou parcialmente dependentes de seus familiares.

Ante ao exposto, e ciente que o Poder Executivo não medirá esforços para que este projeto se concretize o mais rápido possível, conclamo aos meus Nobres Pares a aprovação desta matéria.



Fazenda Rio Grande, 16 de outubro de 2017.


Policial Batista

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL FAZENDA RIO GRANDE - PR

ANTEPROJETO DE LEI

FICA CRIADO O PROGRAMA CRECHE PARA O IDOSO, OBJETIVANDO PROPORCIONAR ACOLHIMENTO, ABRIGO DIURNO, CUIDADOS, PROTEÇÃO E CONVIVÊNCIA ADEQUADOS AS SUAS NECESSIDADES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica criado o programa **CRECHE PARA O IDOSO** que concederá atenção especial ao idoso na forma deste Anteprojeto de Lei, objetivando proporcionar acolhimento, abrigo diurno, cuidados, proteção e convivência adequados as suas necessidades no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande – PR, e dá outras providências.

Art. 2º. A atenção especial de que trata o *caput* compreenderá os seguintes requisitos:

- 1º. Atendimento de segunda a sexta-feira das 07:00 as 17:00 horas.
- 2º. Atendimento as pessoas idosas com 60 (sessenta) anos de idade ou mais, em situação de vulnerabilidade ou risco social, semi-dependente, para realização de atividades da vida diária, cujas famílias não tenham condições de prover durante o dia ou parte dele;
- 3º. Prevenção ao isolamento e institucionalização da pessoa idosa, promovendo o fortalecimento dos vínculos familiares;
- 4º. Fortalecimento da rede de proteção e defesa dos direitos das pessoas idosas;

Art. 3º. Caberá a Secretaria Municipal de Assistência Social a implantação e gerenciamento do programa **CRECHE PARA O IDOSO**.

Art. 4º. O disposto neste Anteprojeto de Lei dar-se-á mediante:

- 1º. Atendimento feito por uma equipe formada por, pelo menos, um médico e um nutricionista, além de outros profissionais da área de saúde;



CÂMARA MUNICIPAL FAZENDA RIO GRANDE - PR

2º. A instalação de locais apropriados para a convivência diurna de idosos, onde receberão abrigo, alimentação, cuidados específicos e a realização de atividades diversas;

3º. Proporcionar serviços fisioterapêuticos, nutricional, psicológico e social;

Art. 5º. O idoso será recebido por sua própria iniciativa ou da família responsável, permanecendo o período integral ou parcial, segundo a conveniência ou necessidade.

Art. 6º. Serão destinadas vagas para famílias de baixa renda, que não tenham condições financeiras ou com quem deixar os idosos que residem com elas, durante seu horário de trabalho.

Art. 7º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal celebrar convênios com a União, Estado, bem como a iniciativa privada para a implantação e manutenção da **CRECHE PARA O IDOSO**.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução deste Anteprojeto de Lei correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º. Este Anteprojeto de Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 16 de outubro de 2017.

Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL FAZENDA RIO GRANDE - PR


JUSTIFICATIVA

Apresento o Anteprojeto de Lei com o objetivo de proporcionar aos idosos bem estar social, melhor qualidade de vida e melhor integração social, ofertando aos mesmos um local adequado para realização de suas atividades diárias, durante o período em que seus familiares com quem residem estiveram em seus horários laborais.

Cumprir registrar que muitos idosos são vítimas de acidentes dentro de suas residências por estarem sozinhos e por possuírem mobilidade reduzida, o que dificulta seu cotidiano principalmente na hora de se alimentar, se medicar e até mesmo se banhar, uma vez que estes são totalmente ou parcialmente dependentes de seus familiares.

Ante ao exposto, e ciente que o Poder Executivo não medirá esforços para que este projeto se concretize o mais rápido possível, conclamo aos meus Nobres Pares a aprovação desta matéria.

Fazenda Rio Grande, 16 de outubro de 2017.



Policinal Batista

Vereador